

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 476, DE 2010**

Altera o art. 208 da Constituição Federal da República.

**Autores:** Deputado Vicentinho Alves outros  
**Relatora:** Deputada Gorete Pereira

### **I - RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição em foco, de iniciativa do nobre Deputado Vicentinho Alves e outros, pretende acrescentar , entre os deveres do Estado com a Educação mencionados no art. 208 do texto constitucional, o de assegurar progressiva universalização do ensino pré-vestibular gratuito.

Na justificação apresentada, argumenta-se, em síntese, que essa seria uma forma de oferecer mais uma oportunidade de estudo aos jovens que já concluíram ou estão frequentando os últimos anos do ensino médio. A falta de incentivo educacional, segundo ali exposto, tem acarretado um efeito perverso para a maior parte dos jovens brasileiros das camadas menos favorecidas, que se chocam contra a barreira dos exames de acesso ao nível superior de ensino geralmente por despreparo e falta de base, consequência de não terem frequentado boa escola básica nem bons cursinhos pré-vestibular.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do previsto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Observa-se que o *quorum* de apoioamento para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas na proposição, não há o que se objetar.

Nota-se, por fim, que a matéria tratada na presente proposta não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento

para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 476, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2010.

Deputada Gorete Pereira  
Relatora

2010\_6352.doc